

DECRETO N° 034/2022

ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DAS PARCERIAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CONDE COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições, fundamentado no inciso I, do artigo 60, da Lei Orgânica do Município, considerando o que dispõe a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e considerando a necessidade de estabelecer procedimentos no âmbito deste Município para fins de formalização de parcerias com Organizações da Sociedade Civil,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido, no âmbito do Município de Conde, Estado da Paraíba, o regime jurídico de parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil – OSC, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, em consonância ao que trata o art. 88, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º - As parcerias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil – OSC, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, serão formalizados por meio de:

I – Termo de fomento ou termo de colaboração, quando houver transferência de recurso financeiro;

II – Acordo de cooperação quando a parceria não envolver a transferência de recurso financeiro.

§ 1º - O termo de fomento deve ser adotado para a consecução de planos de trabalhos proposto pelas Organizações da Sociedade Civil.

§ 2º - O termo de colaboração deve ser adotado para a consecução de planos de trabalho de iniciativa da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO II DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

Art. 3º - A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 13.019/2014, e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o seu encerramento, contendo as seguintes informações:

I – Órgão ou entidade da administração municipal, número, data de assinatura e data da publicação da parceria;

II – Razão social da OSC parceira e respectivo Cadastro Geral de Pessoa Jurídica – CNPJ;

III – Nome, qualificação e identidade (RG e/ou CPF) do representante legal da entidade;

IV – Número do plano de trabalho, tipo de atendimento e objeto da parceria;

V – Valor total previsto na parceria e valores liberados, quando for o caso;

VI – Data de início e término na parceria, incluindo eventuais prorrogações;

VII – Situação da prestação de contas final da parceria, incluindo a data prevista para sua apresentação, data em que foi apresentada, prazo para análise e resultado conclusivo;

VIII – Valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o exercício e os encargos sociais e trabalhistas correspondentes, quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria; e

IX – Relação das organizações da sociedade civil executantes, quando se tratar de atuação em rede.

Art. 4º - As organizações da sociedade civil deverão divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo, no mínimo, as informações constantes do art. 3º deste Decreto.

Art. 5º - O processamento das parcerias que envolvam transferência de recursos financeiros será realizado por meio de plataforma eletrônica do município (site e/ou diário oficial) ou de outra plataforma eletrônica única que venha a substituí-los.

Parágrafo Único – O processamento de parcerias realizadas no âmbito de programas de proteção e pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança está dispensado da aplicação do disposto neste artigo.

CAPÍTULO III DA CAPACITAÇÃO DE GESTORES, CONSELHEIROS E SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

Art. 6º - Os programas de capacitação de que trata o art. 7º da Lei Federal nº 13.019/2014, serão desenvolvidos por órgãos e entidades públicas municipais, instituições de ensino, escolas de governo e organizações da sociedade civil, priorizando a formação conjunta

de gestores e servidores públicos, representantes das organizações da sociedade civil e membros de conselhos, comissões e comitês de políticas públicas.

Art. 7º - O administrado público, ao decidir sobre a celebração de parcerias, considerará, obrigatoriamente, a capacidade operacional do órgão ou entidade pública para instituir processos seletivos, avaliar propostas de parceria com o rigor técnico necessário, fiscalizar a execução em tempo hábil, apreciar as prestações de contas na forma e nos prazos determinados na Lei Federal nº 13.019/2014, na legislação específica e neste Decreto.

Parágrafo único - A administração pública adotará as medidas necessárias, para assegurar, tanto na capacitação de pessoal, quanto no provimento dos recursos materiais e tecnológicos necessários, a capacidade técnica e operacional de que trata o caput deste artigo, nos limites da programação orçamentária e financeira de seus órgãos ou entidades.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 8º - Fica instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse Social – PMIS, como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar à Administração Municipal suas propostas, para que este avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração da parceria.

Art. 9º - A proposta a ser protocolada e encaminhada ao Secretário Municipal ou dirigente da entidade da Administração Indireta competente deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – Identificação do subscritor da proposta;
- II – Indicação do interesse público envolvido;
- III – Diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Art. 10º – Recebida a proposta, o Secretário Municipal ou dirigente da entidade da Administração Indireta verificará o atendimento dos requisitos do art. 19 da Lei Federal nº 13.019/2014 e, conforme o caso, determinará sua publicação no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Conde.

Parágrafo único – As propostas serão mantidas no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Conde pelo prazo de 12 (doze) meses.

Art. 11º – Verificadas a conveniência e oportunidade para a realização do PMIS, a administração determinará sua instauração, para oitiva da sociedade sobre o tema. A realização deste procedimento não implicará necessariamente na execução do projeto proposto, o que acontecerá de acordo com os interesses da administração pública.

§ 1º - O PMIS será objeto de chamamento público que se dará por meio de edital, o qual indicará, entre outros elementos:

- I – O objeto da consulta;

II – As condições de participação dos interessados;

III – As datas, prazos, meios e locais de apresentação de propostas.

§ 2º - O PMIS será realizado por comissão especial, composta por pelo menos 3 (três) servidores públicos, a ser constituída pelo Secretário Municipal ou dirigente da Administração Indireta interessado.

CAPÍTULO V DO PLANO DE TRABALHO

Art. 12º – Para a celebração da parceria, a administração pública convocará a OSC selecionada para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentar seu plano de trabalho, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I – A descrição do objeto da parceria, devendo ser demonstrada a relação com a atividade ou projeto e com as metas a serem atingidas;

II – A forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que atuarão em rede;

III – A descrição das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

IV – A definição de indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V – A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto; e

VI – Valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.

§ 1º - A previsão de receitas e despesas de que trata o inciso V do caput deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

§ 2º - Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes no edital de chamamento público.

§ 3º - Para fins do disposto no § 2º, o órgão ou entidade da administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta e do edital.

§ 4º - O prazo para realização de ajustes no plano de trabalho será de quinze dias, contado da data de recebimento da solicitação apresentada à organização da sociedade civil na forma do § 3º.

§ 5º - A aprovação do plano de trabalho não representará e nem gerará direito adquirido à celebração da parceria, eis que faculdade e discricionariedade da Administração Pública Municipal fazê-lo.

CAPÍTULO VI DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 13º – A celebração de termo de colaboração e termo de fomento será precedida de chamamento público, ressalvados os casos excepcionados pela Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 14º – As Secretarias Municipais e as entidades da Administração Indireta instituirão, por meio de Portaria, Comissão de Seleção para a realização do chamamento público, observado, quanto à sua composição, o disposto no inciso X do art. 2º e no parágrafo 2º do artigo 27 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 15º – O edital de chamamento público deverá especificar, no mínimo:

- I – A programação orçamentária que autoriza a celebração da parceria;
- II – O objeto da parceria;
- III – As datas, prazos, condições, local e a forma de apresentação das propostas;
- IV – As datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;
- V – O valor previsto para a realização do objeto;
- VI – As condições para interposição de recurso administrativo;
- VII – A minuta do instrumento por meio do qual será realizada a parceria;
- VIII – De acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

§ 1º - O edital será publicado na íntegra no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Conde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do recebimento das propostas.

§ 2º - O aviso de edital de chamamento público será publicado no Diário Oficial do Município no mesmo prazo previsto no parágrafo anterior.

Art. 16º – Compete ao Secretário Municipal ou ao dirigente da entidade da Administração Indireta responsável pelo chamamento público, homologar o seu resultado e divulgá-lo no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Conde.

Art. 17º – Não se realizará chamamento público:

I – Para celebração de termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos provenientes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais, nos termos de art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014;

II – Para celebração de acordos de cooperação, exceto se seu objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens e outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que a realização de chamamento público é obrigatória, observando-se o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;

III – Nas hipóteses previstas no art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV – Nas hipóteses de inexigibilidade previstas no art. 31 de Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º - Toda celebração de parceria sem prévio chamamento público será justificada e ratificada pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade da Administração Pública indireta interessado.

§ 2º - Se a parceria celebrada sem prévio chamamento público envolver mais de uma Secretaria Municipal ou entidade da Administração Pública Indireta, os respectivos Secretários

Municipais ou Dirigentes das Administrações Indiretas deverão justificar e ratificar a não realização do chamamento público.

§ 3º - Nas hipóteses previstas nos artigos 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, o extrato da justificativa será publicado no sítio eletrônico desta Prefeitura e no Diário Oficial do Município, na mesma data em que for efetivada a ratificação.

§ 4º - Eventual impugnação à justificativa deverá ser dirigida ao Secretário Municipal ou ao dirigente de entidade da Administração Pública Indireta que a ratificou, observando-se, quanto ao seu processamento, o disposto nos parágrafos 2º e 3º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 18º - Na hipótese de dispensa de chamamento público para execução de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social (artigo 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014), as Secretarias Municipais respectivas ou as entidades da Administração Pública Indireta, realizarão credenciamento das Organizações da Sociedade Civil que atuam nas respectivas áreas sociais.

§ 1º - O credenciamento será realizado pela Comissão de Seleção da Secretaria Municipal ou entidade da Administração Pública Indireta interessada.

§ 2º - Para fins de credenciamento, as organizações da sociedade civil deverão comprovar, em consonância com o disposto no artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, ser regidas por normas de organização interna.

§ 3º - O credenciamento será regido por edital, em que serão previstos os requisitos, o procedimento e o prazo de validade do credenciamento.

§ 4º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o edital de credenciamento poderá prever que, a inscrição de Organização da Sociedade Civil em Conselho Municipal de Políticas Públicas, seja considerada para fins de credenciamento, desde que, para a inscrição no Conselho Municipal, seja exigida a comprovação do atendimento dos mesmos requisitos previstos no artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 5º - Na hipótese do parágrafo anterior, o credenciamento fica condicionado à ratificação, pela Comissão de Seleção, da inscrição da Organização da Sociedade Civil.

CAPÍTULO VII

DA CELEBRAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DAS PARCERIAS

Art. 19º - Para celebrar parcerias regidas pela Lei Federal nº 13.019/2014 com a Administração Municipal, as Organizações da Sociedade Civil deverão:

I – Comprovar, em consonância com o disposto no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, serem regidas por normas internas que prevejam expressamente:

- a) Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- b) Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- c) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas

Brasileiras de Contabilidade;

d) Possuir:

1) No mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato específico da autoridade competente, na hipótese de nenhuma organização atingi-lo;

2) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

3) Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

II – Apresentar os seguintes documentos, de acordo com o disposto no art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014:

a) Certidões de regularidade fiscal junto às Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município, bem como ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

b) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

c) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

d) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

e) Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado.

III – Apresentar declaração, firmada por seu representante legal, de que não se encontram impedidas de celebrar parceria com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados, a qualquer título.

Art. 20º - A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências por parte da Administração Pública Municipal:

I – Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para a execução da parceria;

II – Emissão de parecer jurídico pela Procuradoria Jurídica Municipal acerca da possibilidade de celebração da parceria;

III – Realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, quando sua não realização deverá ser justificada e ratificada pela autoridade competente;

IV – A indicação do servidor público ou empregado público designado como gestor da parceria;

V – Na hipótese de a duração da parceria exceder 1 (um) ano ou não coincidir com o

início e término do exercício fiscal, a obrigação de a organização da sociedade civil prestar contas parcial ao término de cada exercício;

VI – A vinculação ao edital do chamamento público, se for o caso, e às disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 de deste Decreto;

VII – A forma de realização da pesquisa de satisfação dos beneficiários do plano de trabalho, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano;

VIII – A obrigação da organização sociedade civil manter em seu arquivo, durante 10(dez) anos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Art. 21º – Compete aos Secretários Municipais e aos dirigentes da administração indireta, no âmbito dos respectivos órgãos e entidades, celebrar termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação.

Art. 22º – Os termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação serão lavrados no departamento de registro de atos oficiais, que manterá arquivo cronológico de seus autógrafos e registro sistemático de seus extratos

§ 1º - O extrato do termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação serão publicados no Diário Oficial do Município pela Divisão de Expedição e Recebimento de Atos Oficiais, em até 5 (cinco) dias úteis após a sua celebração.

§ 2º - No mesmo prazo definido no parágrafo anterior, o instrumento da parceria será disponibilizado na íntegra no sítio eletrônico do Município.

§ 3º - Deverá constar do extrato publicado no Diário Oficial do Município e da relação das parcerias, mantida no sítio eletrônico do Município, o nome do servidor público ou empregado público designado como gestor de cada parceria.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS FINANCEIROS RECEBIDOS NO ÂMBITO DAS PARCERIAS

Art. 23º - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária em consonância com o art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 24º - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada exclusivamente mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 1º - As liberações das parcelas serão retidas nas hipóteses previstas no art. 48 da Lei Federal nº 13.019/2014, cuja verificação ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação.

§ 2º - Caso a aplicação não se dê em sua totalidade dentro do exercício em que os recursos forem liberados, deverão ser prestadas contas da aplicação parcial desses recursos até o último dia anterior ao dia 31 de dezembro.

§ 3º - Os valores não utilizados pela Organização da Sociedade Civil por um período igual ou superior a 01 (um) mês, deverão ser destinados à aplicações financeiras de curto prazo,

em instituição financeira oficial, devendo a receita resultante ser aplicada exclusivamente na mesma finalidade dos recursos de origem.

Art. 25º - As compras e contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil com recursos transferidos pela administração pública municipal adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

§ 1º A execução das despesas relacionadas à parceria observará, nos termos de que trata o art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014 :

I - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e

II - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento ou de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

§ 2º - A organização da sociedade civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

§3º - Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a organização da sociedade civil deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

Art. 26º - As organizações da sociedade civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

Art. 27º - Os custos indiretos necessários à execução do objeto, de que trata o inciso III do caput do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014 , poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

Art. 28º - A organização da sociedade civil somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento ou de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

Art. 29º - Para os fins deste Decreto, considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Parágrafo único. É vedado à administração pública municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

Art. 30º - Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

I - Estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e

II – Sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo federal.

Art. 31º - Os Secretários Municipais e/ou dirigente da administração indireta poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - Por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21; ou
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

§ 1º Sem prejuízo das alterações previstas no **caput**, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I - Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

§ 2º Os Secretários Municipais e/ou dirigente da administração indireta deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata o **caput** no prazo de trinta dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.

§ 3º No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido.

CAPÍTULO IX DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 32º - O monitoramento e a avaliação das parcerias serão realizados de forma contínua, observados os artigos 58 a 60 da Lei Federal nº 13.019/2014, por intermédio:

- I – Do servidor público ou empregado público designado como gestor da parceria;
- II – Do conselho gestor de Fundo Municipal, em conjunto com o gestor da parceria, quando esta for custeada com recursos de fundos específicos;
- III – Em qualquer caso, da comissão de monitoramento e avaliação designada, do Conselho Municipal de políticas públicas pertinentes ao objeto da parceria e dos cidadãos.

Art. 33º - Cabe ao gestor do termo de colaboração ou do termo de fomento, isoladamente ou em conjunto com o conselho gestor do Fundo Municipal específico, na hipótese do inciso II do artigo anterior, emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologa, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

§ 1º - A emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação será semestral, nas parcerias com vigência de 1 (um) ano ou mais, e trimestral, nas parcerias com vigência inferior a 1 (um) ano.

§ 2º - O relatório técnico de monitoramento e avaliação conterà os elementos previstos no parágrafo 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, sempre juízo de outros, exigidos por portaria do Secretário Municipal ou dirigente de entidade da Administração Pública Indireta ou, se for o caso, o Conselho Gestor do Fundo específico.

Art. 34º - Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, será realizada pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, na forma prevista no instrumento da parceria, e serão utilizados os resultados como subsídio para avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

Art. 35º - Compete ao gestor designado para a parceria realizar as atribuições previstas no artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como:

- I – Proceder ao acompanhamento e à fiscalização da execução da parceria;
- II – Elaborar, em conjunto com o Conselho Gestor do Fundo, se for o caso, o relatório técnico de monitoramento e avaliação, e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- III – Comunicar ao Secretário Municipal ou ao dirigente da entidade da Administração Pública Indireta a inexecução da parceria por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para fins do disposto no artigo 62 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV – Emitir parecer técnico de análise da prestação de contas da respectiva parceria.

Parágrafo único - As providências indicadas no artigo 62 da Lei Federal nº 13.019/2014 far-se-ão por ato do Secretário Municipal ou dirigente de entidade da Administração Pública Indireta que firmar a parceria, devidamente motivado e publicado no Diário Oficial do Município, assegurados à organização da sociedade civil o contraditório e a ampla defesa.

Art. 36º - Toda parceria celebrada mediante termo de colaboração e termo de fomento será acompanhada e fiscalizada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, instituída por portaria do Secretário Municipal ou do dirigente de entidade da Administração Pública Indireta.

§ 1º - As parcerias de cada Secretaria Municipal e entidade da Administração Pública Indireta serão acompanhadas e fiscalizadas pela respectiva Comissão de Monitoramento e Avaliação.

§ 2º - Pode haver a instituição de mais de uma Comissão de Monitoramento e Fiscalização por Secretaria Municipal ou entidade da Administração Pública Indireta, considerada a especificidade do objeto das parcerias, cujas competências podem ser delimitadas por portaria.

§ 3º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta por, no mínimo, 3 (três) servidores públicos ou empregados públicos, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal.

§ 4º - Não poderá participar da Comissão de Monitoramento e Avaliação o servidor público ou empregado público designado para atuar como gestor de parceria acompanhada e fiscalizada pela comissão.

CAPÍTULO X DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 37º - A prestação de contas da execução de termo de colaboração, termo de fomento e, quando for o caso, acordo de cooperação, observará o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, no instrumento da parceria, no respectivo plano de trabalho, neste decreto, nas orientações normativas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e no manual publicado pela Controladoria Municipal de Conde.

Art. 38º – A prestação de contas e todos os atos dela decorrentes serão realizados em plataforma eletrônica, permitida a visualização de qualquer interessado, por meio do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Conde, conforme art. 65 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 39º – A análise da prestação de contas pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade da Administração Pública Indireta responsável pela parceria far-se-á a partir da análise:

I – Dos documentos previstos no plano de trabalho;

II – Do relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, na forma do inciso I do art. 66 da Lei Federal nº 13.019/2014;

III – Do relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, na forma do inciso II do art. 66 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV – Do relatório de visita “in loco”, quando realizada durante a parceria;

V – Do relatório técnico de monitoramento e avaliação, elaborado pelo gestor da parceria e homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, observado o disposto no inciso II do parágrafo único do art. 66 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 40º - O prazo para prestação de contas será definido no instrumento da parceria, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 67 e no art. 69 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 41º – O gestor da parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas da parceria celebrada, observando o disposto no artigo anterior e nos artigos 66, 67 e 69 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 42º - Compete ao Secretário Municipal ou ao dirigente da entidade da Administração Pública Indireta signatária do instrumento da parceria decidir sobre a aprovação da prestação de contas, observado o disposto nos artigos 69 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 43º – A organização da Sociedade Civil cuja prestação de contas for julgada irregular poderá apresentar recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da data da intimação da decisão.

Parágrafo único - Compete ao Secretário Municipal ou ao dirigente da entidade da Administração Pública Indireta receber o recurso, determinar a instrução do processo e julgar o recurso.

Art. 44º - A faculdade prevista no parágrafo 2º do art. 72 da Lei Federal nº 13.019/2014 deverá ser solicitada pela Organização da Sociedade Civil interessada, mediante requerimento escrito, ao Secretário Municipal ou ao dirigente da entidade da Administração Pública Indireta signatária da parceria anterior, a quem compete decidir fundamentadamente sobre a solicitação.

CAPÍTULO XI

DA RESPONSABILIDADE E DA APLICAÇÃO DE SANSÕES

Art. 45º - A execução da parceria em desacordo com o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, no instrumento da parceria e em seu respectivo plano de trabalho, sujeita a Organização da Sociedade Civil às seguintes sanções, previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurar

em os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 46º - Todo cidadão poderá oferecer representação ao Poder Público municipal sobre eventuais irregularidades constatadas na execução de parceria regida pela Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo único - A representação deverá ser encaminhada ao Secretário Municipal ou ao dirigente da entidade da Administração Pública Indireta responsável pela parceria, com identificação completa do representante e indicação dos fatos e fatos relacionados, sob pena de indeferimento.

Art. 47º – A apuração de infrações será processada por meio de processo administrativo de averiguação, instaurado a partir de representação ou por iniciativa da Secretaria Municipal ou entidade da Administração Pública Indireta, em despacho motivado.

§ 1º - O processo administrativo de averiguação será processado por comissão especial, instituída pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade da Administração indireta, vedada a participação do gestor da parceria ou de membros das comissões de seleção e de monitoramento e avaliação.

§ 2º - Será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para a Organização da Sociedade Civil interessada manifestar-se preliminarmente sobre os fatos apontados.

§ 3º Transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, sendo considerados insuficientes ou impertinentes os fatos, conforme manifestação da comissão especial, o Secretário Municipal ou dirigente de entidade da Administração Pública Indireta determinará o arquivamento do processo, em despacho fundamentado e publicado no Diário Oficial do Município.

§ 4º - Não sendo o caso de arquivamento, serão ouvidos os gestores designados para a parceria, a comissão de monitoramento e avaliação e os demais agentes públicos envolvidos na execução, no acompanhamento e na fiscalização da parceria, juntados os documentos pertinentes aos fatos e determinadas outras providências probatórias.

§ 5º - Ficam assegurados o acompanhamento e a participação de representantes da Organização da Sociedade Civil interessada nos atos referidos no parágrafo anterior.

§ 6º - Encerradas as providências previstas no parágrafo 4º, a Organização da Sociedade Civil será notificada a indicar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da notificação, as provas que pretende produzir.

§ 7º - Compete à comissão especial indeferir as provas impertinentes ou protelatórias.

§ 8º - Encerrada a produção de provas, a Organização da Sociedade Civil será notificada a apresentar suas alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da notificação.

§ 9º - Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior, a comissão especial elaborará relatório final e o encaminhará às autoridades indicadas no artigo seguinte.

§ 10º - Os atos da comissão especial são recorríveis ao Secretário Municipal ou a dirigente da entidade da Administração Pública Indireta, no prazo de 3 (três) dias úteis.

Art. 48º – Compete, motivadamente:

I – Ao gestor designado para a parceria, aplicar a sanção prevista no inciso I do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 ou absolver a Organização da Sociedade Civil averiguada;

II – Ao Secretário Municipal ou a dirigente da entidade da Administração Pública Indireta, aplicar as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º Da aplicação da sanção prevista no inciso I do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 cabe recurso ao Secretário Municipal ou dirigente de entidade da Administração Pública Indireta, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da intimação.

§ 2º - Da aplicação das sanções previstas nos incisos II e II do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 cabe pedido de reconsideração ao Secretário Municipal ou dirigente de entidade da Administração Pública Indireta, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da intimação.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49º – Poderá ser constituída comissão especial de assessoramento às comissões de seleção e de monitoramento e avaliação, composta por servidores do Gabinete da Prefeitura Municipal e da Secretaria da Fazenda.

§ 1º - A comissão especial a ser constituída por este artigo auxiliará, assistirá e acompanhará as comissões de seleção e de monitoramento e avaliação, bem como organizará, sistematizar e divulgará informações técnicas, conhecimentos, práticas e experiências sobre a seleção de organizações da sociedade civil e o monitoramento, avaliação e fiscalização de parcerias.

§ 2º - Os membros da comissão especial de assessoramento serão nomeados pela Prefeitura Municipal ou por pessoa por ela delegada.

Art. 50º - Os membros das Comissões de Seleção e de Monitoramento e Avaliação, e das Comissões Especiais para procedimento de manifestação de interesse social, de averiguação e de assessoramento, previstas neste decreto, não serão remunerados a qualquer título, sendo suas funções consideradas de relevante interesse público.

Art. 51º - Os convênios e instrumentos congêneres existentes na data de entrada em vigor deste Decreto, permanecerão regidos pela legislação em vigor ao tempo de sua celebração, sem prejuízo de aplicação subsidiária da Lei Federal nº 13.019/2014, e deste Decreto, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.

Art. 52º – Este decreto entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conde, 14 de julho de 2022.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde